

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carmo

LEI N.º 1.751, de 12 de Maio de 2015.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Lei Municipal N.º 1.751 de 12/05/15

PUBLICADO em 13/05/15, no jornal

Taboão de Secorrua, pág. 04

EDIÇÃO N.º 783 / Suplemento

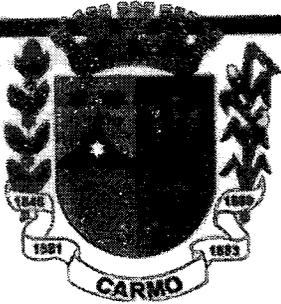
“Dispõe sobre a alteração na redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 1475, de 26 de junho de 2012 e dá outras providências.”

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal n.º 1475, de 26 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação do Carmo será composto de 12 membros titulares e 12 suplentes, nomeados por ato do Prefeito, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de Educação e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, de preferência com nível superior, com comprovada atuação na área educacional, podendo ser domiciliado ou não no Município, desde que trabalhe no âmbito municipal, e, exercerão todas as atribuições que esta lei lhes consigna na seguinte proporção paritária: 50% (cinquenta por cento) governamental e 50% (cinquenta por cento) não governamental, com instituições ou representações com funcionamento há no mínimo 02 (dois) anos, sendo:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Um representante da Secretaria Municipal da Criança, Adolescente e Envelhecimento Saudável;
- IV – Um representante do Conselho Tutelar;
- V – Um representante dos Órgãos Estaduais de Educação no Município;
- VI – Um representante dos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- VII – Um representante dos estabelecimentos do Ensino Particular;

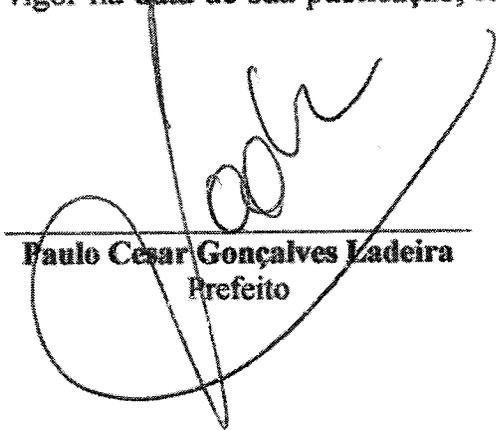


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carmo

VIII – Um representante da Associação de Pais e Alunos;

IX – Quatro representantes de Instituições não Governamentais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo